

LEI Nº 259

Artigo 1º - Ficam isentos do impostos Municipais, durante o período de 5 anos, os prédios que se destinarem a hotéis, construídos nos próximos três anos e que estejam em funcionamento dentro de cinco anos.

§ único - Para gozar os favores fiscais da presente lei, o hotel deverá contar, no mínimo de 30 quartos e cinco apartamentos completos, sendo que para cada grupo de cinco dormitórios deverá existir uma instalação sanitária.

Artigo 3º - O hotel deverá atender às modernas condições elétricas, higiene e demais requisitos que a Prefeitura Municipal entender indispensáveis para a concessão do presente benefício, possuindo ou não restaurante.

§ único - A concessão de que trata esta lei dependerá do "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1956.

LEI Nº 260

Artigo 1º - Ficam incorporados à legislação Municipal, no seu Capítulo de impostos sobre Jogos, espetáculos e diversões públicas, as tributações que constituem o imposto adicional de diversões, criadas pelo decreto lei nº 24, de 6 de novembro de 1942.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1956.

LEI Nº 261

Artigo 1º - Os emolumentos e taxas para edificações em geral, dentro do perímetro da cidade, passarão a ser cobrados, bem como as taxas de extração de areia e pedras, de acordo com a tabela anexa, à presente lei.

Artigo 2º - Os emolumentos previstos para alinhamentos, nivelamentos, - certificados e registros serão cobrados também de acordo com a tabela anexa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 8 de novembro de 1956.

TABELA ANEXA À LEI Nº 261 - CONSTRUÇÃO EM GERAL.

1 - Aprovação de planta - prédios até o valor de		
Cr\$ 25.000,00	Cr\$	100,00
2 - Idem, até o valor de Cr\$ 100.000,00	Cr\$	300,00
3 - Idem, de Cr\$ 101.000,00 até Cr\$ 200.000,00	Cr\$	600,00
4 - Idem, de Cr\$ 201.000,00 até Cr\$ 500.000,00	Cr\$	800,00

(segue)

5 - Idem, de Cr\$ 501.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 1.200,00
6 - Idem, de mais de Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 1.500,00
7 - De cada metro ou fração de metro superior a 50 cents. de andaimes, nas ruas ou praças calçadas por 30 dias	Cr\$ 50,00
8 - Idem, ruas ou praças não calçadas, por 30 dias	Cr\$ 5,00
9 - De cada metro2 de terreno ocupado por materiais ou amassadouros de reboco, nas ruas ou praças calçadas, por 30 dias	Cr\$ 50,00
10 - Idem, nas ruas ou praças não calçadas, por 30 dias	Cr\$ 5,00
11 - Licença para construção e reconstrução, demolição de prédios	Cr\$ 200,00
12 - Idem, para construção reconstrução, demolição de telheiros, barracão ou quaisquer reformas.....	Cr\$ 100,00
13 - Licença para assentamento de porta ou portão dando para a rua ou praça	Cr\$ 60,00
14 - Para rebaixamento de meio-fios, por conta da Prefeitura	Cr\$ 200,00
15 - Licença para construção de túmulo ou mausoléu no Cemitério até Cr\$ 5.000,00.....	Cr\$ 500,00
16 - De mais de Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 500,00
17 - Licença para assentamento de cada túmulo ou mausoléu impostados de fora do município, no Cemitério Municipal, até Cr\$..... 5.000,00	Cr\$ 500,00
18 - Idem, no valor de mais de Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 1.000,00
19 - Colocação de gradil de madeira, ou qualquer cordados no Cemitério Municipal	isento
20 - Colocação de emblema e cruzes sobre sepulturas	isento
21 - Extração de areia (cada vagão embarcado)	Cr\$ 100,00
22 - Idem idem, (cada caminhão)	Cr\$ 30,00
23 - Extração de pedra (cada vagão embarcado)	Cr\$. 100,00
24 - Remoção de entulhos, com caminhões por viagem	Cr\$ 150,00
25 - Idem idem, com carroças, por viagem	Cr\$ 20,00

ALINHAMENTOS - NIVELAMENTOS

26 - Prédios até o valor de Cr\$ 25.000,00	Cr\$ 50,00
27 - Idem até o valor de Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 150,00
28 - Prédios do valor de Cr\$ 101.000,00 a Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 400,00
29 - Idem de Cr\$ 201.000,00 a Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 600,00

(segue)

30 - Idem, de Cr\$ 501.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00....	Cr\$ 800,00
31 - Idem de mais de Cr\$ 1.000.000,00 .	Cr\$ 1.000,00
32 - Emolumentos para atestados fornecidos pela Prefeitura	Cr\$ 50,00

CERTIFICADOS E REGISTROS

33 - Até uma pagina	Cr\$ 10,00
(mais Cr\$ 10,00 por pagina que acrescer)....	

B U S C A S

Em papeis, livros, arquivos e demais documentos da Municipalidade,

34 - Até 1 ano	Cr\$ 10,00
35 - De mais de 1 ano até 5 anos	Cr\$ 15,00
36 - De mais de 5 até 10 anos	Cr\$ 20,00
37 - De mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 25,00
38 - De mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 30,00
39 - De mais de 20 até 30 anos	Cr\$ 35,00
40 - De 30 ano para mais	Cr\$ 50,00

D I V E R S O S

41 - De cada transferência de licença de veículos, de firmas comerciais, Industriais, Predial, Territorial e outras	Cr\$ 200,00.
---	--------------

LEI Nº 262

Cria o Sêlo Municipal e Regula a sua Aplicação

Artigo 1º - Fica criado o SÊLO MUNICIPAL e autorizada a Prefeitura a proceder sua emissão, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Artigo 2º - Serão emitidos apenas Sêlos "Taxa do Expediente" e "Diversões Públicas", em côres, tipos e formatos diversos.

§ único - Poderá a Prefeitura emitir os sêlos nos valores que julgar necessários.

Artigo 3º - O Sêlo "Taxa Expediente", que será vendido sem guia, na Tesouraria da Prefeitura, será aplicado:

A - Em requerimento, petição ou memorial de interesse particular, dirigido a qualquer autoridade ou funcionário municipal, até duas páginas.....

..... Cr\$ 5,00

B - Em cada página excedente Cr\$ 1,00

C - Por documento que acompanhar o requerimento, petição ou memorial Cr\$ 2,00

D - Nas folhas excedentes, fora do tamanho normal por folha, o sêlo devido será aplicado em dobro:-

(segue)